



TOMADA DE PREÇO Nº 023/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

CONTRATANTE

O município de Simplicio Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

GLAURENE MOURA SANTANA DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 17.056.221/0001-84, com sede na rua Manuel de Moura Fé, nº 483, Bairro Centro, Simplicio Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 023/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Heli

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias de Saúde e Assistência Social do municipal de Simplício Mendes-PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 023/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 79.258,40** (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), assim detalhados:

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
2	3360	UND.	Água Sanitária 1000ml	R\$ 2,69	R\$ 9.038,40
3	400	UND.	Água Sanitária perfumada1000ml	R\$ 2,92	R\$ 1.168,00
4	150	UND.	Avental de cozinha	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00
5	160	UND.	Bacia Plástica Grande nº 55	R\$ 12,48	R\$ 1.996,80
7	180	UND.	Cera líquida incolor	R\$ 3,99	R\$ 718,20
9	8000	UND.	Copo Descartável p/ Água 180 ml, pacote C/100 und.	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
11	4500	UND.	Desinfetante Liquido 1000ml	R\$ 3,59	R\$ 16.155,00
14	3000	UND.	Detergente 500ml.	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
22	400	UND.	Luva Serviçal multiuso (par)	R\$ 6,85	R\$ 2.740,00
32	1600	UND.	Sabão em Pó 500gr.	R\$ 3,99	R\$ 6.384,00
33	400	UND.	Sabonete 90 g	R\$ 1,50	R\$ 600,00
39	200	UND.	Tapete de 35x55 cm	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
41	200	UND.	Vassoura de Pelo com cabo	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00

conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias de Saúde e Assistência



Social do municipal de Simplicio Mendes-PI, à medida que forem fornecidos os materiais, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, FUS, PAB, CEX e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Heli



Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não



regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 023/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplicio Mendes, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Heli de Araújo Moura Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Glaurine Moura Santana de Carvalho

GLAURENE MOURA SANTANA DE CARVALHO – ME
CNPJ nº 17.056.221/0001-84

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



TOMADA DE PREÇO Nº 023/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

JOÃO BATISTA DA SILVA MEE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.431.162/0001-23, com sede na Rua Sérgio Ferreira de Carvalho, nº 105, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 023/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Heli

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias de Saúde e Assistência Social do municipal de Simplício Mendes-PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 023/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 79.734,00** (setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais), assim detalhados:

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1250	UND.	Ácido Muriático	R\$ 3,49	R\$ 4.362,50
6	160	UND.	Balde Plástico 15 lts.	R\$ 9,25	R\$ 1.480,00
12	400	UND.	Desinfetante de pedra 25 g	R\$ 1,75	R\$ 700,00
23	700	UND.	Multiuso 500 ml.	R\$ 4,40	R\$ 3.080,00
27	8000	UND.	Papel Toalha com 2 rolos	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
28	6500	UND.	Papel Higiênico com 4 und. de 30 mts	R\$ 2,89	R\$ 18.785,00
29	300	UND.	Rodo de Plástico Grande 40 cm	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
30	600	UND.	Sabão em Barra 1000gr.	R\$ 4,65	R\$ 2.790,00
31	500	UND.	Sabão de Coco barra Glicerinado 100g.	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
35	800	UND.	Saco para lixo de 100 Lts com 5 unid	R\$ 3,75	R\$ 3.000,00
36	1000	UND.	Saco para lixo de 50 Lts. Com 10 unid	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
37	1000	UND.	Saco para lixo de 30 Lts. Com 10 unid	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
38	50	UND.	Soda caustica 500g	R\$ 4,99	R\$ 249,50
40	200	UND.	Toalha de rosto	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00

conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

Heli

Assinado

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias de Saúde e Assistência Social do municipal de Simplício Mendes-PI, à medida que forem fornecidos os materiais, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, FUS, PAB, CEX e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas,

com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Helci

Helci

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 023/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Heli de Araújo Moura Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

João Batista da Silva Mee

JOÃO BATISTA DA SILVA MEE
CNPJ nº 07.431.162/0001-23



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Assinatura manuscrita



TOMADA DE PREÇO Nº 023/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

FRANCISCO CHAVIER DE SOUSA MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.424.291/0001-50, com sede na Rua Joaquim Juscelino, nº 453, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 023/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Heli

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias de Saúde e Assistência Social do municipal de Simplicio Mendes-PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 023/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 37.618,50** (trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), assim detalhados:

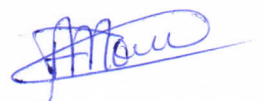
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
8	200	UND.	Cesto Telado p/ Lixo	R\$ 4,00	R\$ 800,00
10	3000	UND.	Copo Descartável p/ café 50 ml, pacote C/100 und.	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
13	750	UND.	Desodorante de Ar 360 ml.	R\$ 9,50	R\$ 7.125,00
15	1000	UND.	Esponja de Lã de Aço	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
16	800	UND.	Esponja Lavar Louça	R\$ 0,70	R\$ 560,00
17	500	UND.	Flanela 40x60x100 cm.	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
18	400	UND.	Fósforo Pacote C/10 und.	R\$ 1,90	R\$ 760,00
19	5200	UND.	Guardanapo	R\$ 1,50	R\$ 7.800,00
20	650	UND.	Limpa Alumínio 500 ml	R\$ 1,80	R\$ 1.170,00
21	350	UND.	Limpa Vidro 500ml	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
24	150	UND.	Pá para Lixo com cabo	R\$ 11,99	R\$ 1.798,50
25	600	UND.	Pano de Chão de 42x70cm	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
26	350	UND.	Pano de Prato - 70x50 cm.	R\$ 3,90	R\$ 1.365,00
34	200	UND.	Sabonete Líquido 250 ml	R\$ 9,75	R\$ 1.950,00

conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

Heli





O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias de Saúde e Assistência Social do municipal de Simplício Mendes-PI, à medida que forem fornecidos os materiais, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, FUS, PAB, CEX e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Heli

[Handwritten signature]

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não



regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Heli



Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigora para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 023/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 27 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Heli de Araújo Moura Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Francisco Chavier de Sousa Moura

FRANCISCO CHAVIER DE SOUSA MOURA – ME
CNPJ nº 14.424.291/0001-50

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: